PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 316/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 0316/2023, acerca do Projeto de Lei nº 153/2023, de autoria do Vereador Nunes Peixeiro, que denomina Praça Felício Heraldo Zambon o logradouro público inominado localizado na confluência da Ponte das Bandeiras Sentido Castelo Branco da Marginal, Distrito do Mandaqui, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 14/06/2023, às 14:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **084739357** e o código CRC **DDE7CCCB**.

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

autuado por ANDRÉ MARCON em 14/06/2023 18:01:01.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 10/05/2023 17:19:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 10 de maio de 2023.

OFICIO SGP12 n. 316/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 153/2023, de autoria de Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB), que "Denomina Praça Felício Heraldo Zambon, o logradouro público inominado, localizado na confluência da Ponte das Bandeiras Sentido Castelo Branco da Marginal Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, Distrito do Mandaqui”.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Pedidos de informações solicitados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ - SEI 6016.2023/0001679-4 / pg. 2

Matéria OF-SGP12 316/2023. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA e juntado ao PL 153/2023 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=451964.

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

autuado por ANDRÉ MARCON em 14/06/2023 18:01:01.

autuado por Antonio DAngelo Junior em 25/04/2023 19:02:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-153/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º- Se o presente caso for logradouro ou via pública, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

7° - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº

Este documento contém assinatura digital

Matéria DSP 5534/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 153/2023 por Antonio DAngelo Junior. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=448272.

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

autuado por ANDRÉ MARCON em 14/06/2023 18:01:01.

autuado por Antonio DAngelo Junior em 25/04/2023 19:02:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49.346/2008?

8° - Se o presente caso for de estabelecimento oficial de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com a redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no respectivo projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 17/04/2023.

ALESSANDRO GUEDES
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Matéria DSP 5534/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 153/2023 por Antonio DAngelo Junior. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=448272.

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 5534/2023

Autores
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

autuado por ANDRÉ MARCON em 14/06/2023 18:01:01.

autuado por Diego Marinetto em 03/04/2023 18:27:16.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

34°GV – VEREADOR DR. NUNES PEIXEIRO

PROJETO DE LEI n.°

"Denomina Praça Felício Heraldo Zambon, o logradouro público inominado, localizado na & confluência da Ponte das Bandeiras Sentido Castelo Branco da Marginal Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, Distrito do Mandaqui".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1° A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, determina que fica denominado Praça Felício Heraldo Zambon, o logradouro público inominado, localizado na confluência da Ponte das Bandeiras Sentido Castelo Branco da Marginal da área da subprefeitura de Santana / Tucuruvi, Distrito do Mandaqui.

Art. 2° A presente propositura encontra amparo legal na Lei n° 14.454, de junho de 2007, Capitulo II, que disciplina a Denominação de Vias e Logradouros Públicos Municipais.

Matéria PL 153/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=441328.

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CAPITAL, aos 03 de abril de 2023.

DR. NUNES PEIXEIRO

VEREADOR - MDB

Matéria PL 153/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=441328.

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa denominar como Praça Felício Heraldo Zambon, o logradouro público inominado, localizado na confluência da Ponte das Bandeiras da área da subprefeitura de Santana / Tucuruvi, Distrito do Mandaqui na cidade de São Paulo. FELÍCIO HERALDO ZAMBON, nascido na cidade de Matão (SP), no dia 15 de janeiro de 1936, ainda menino veio para São Paulo para estudar e aprender o ofício de farmacêutico, incentivado por seu tio paterno. Aprendeu a profissão e tornou-se um dos farmacêuticos mais reconhecidos da Zona Norte de São Paulo; iniciou sua vida profissional como ajudante na "Farmácia Mandaqui", da qual mais tarde se tomaria sócio e depois proprietário. Posteriormente, teve outras farmácias no mesmo bairro e também no bairro contíguo da Agua Fria. Foram de sua propriedade as farmácias Oásis, Santa Luzia, Ética e Zambon. Mas, foi no bairro do Mandaqui que construiu efetivamente seu nome e reconhecimento como farmacêutico. Apaixonado pela profissão, não há na região do Mandaqui e Água Fria quem não conheça ou se lembre do "Seu Heraldo da Farmácia". Profissional sério, competente, dedicado que construiu entre sua freguesia uma verdadeira legião de amigos. Pessoa extremamente bondosa e caridosa, não negava uma venda "fiado", como diziam, a todos que precisassem. De uma época em que o farmacêutico era por vezes, a única referência de saúde dos bairros mais humildes de São Paulo, o "Seu Heraldo Farmácia" era chamado para ligar soro, fazer aplicações de injeções, curativos e até prestar socorro em acidentes.

Falecido em agosto de 2018, vitimado por uma pneumonia galopante. No entanto, pouco tempo antes de falecer, ainda mencionou aos seus féis funcionários que, em suas veias, corria o sangue do "Mandaqui". Deixou duas filhas, três netas e um bisneto que se esforçam para seguir seu exemplo de retidão e bondade. Assim, entendemos que o bairro do Mandaqui deva ser homenageado na pessoa do Sr Felício Heraldo Zambon, com o nome de uma praça, tal qual a indicada no anexo, dada a relevância e seu empenho ao bairro por mais de 60 anos. Por seu exemplo de vida e dedicação, peço aos Nobres

Matéria PL 153/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=441328.

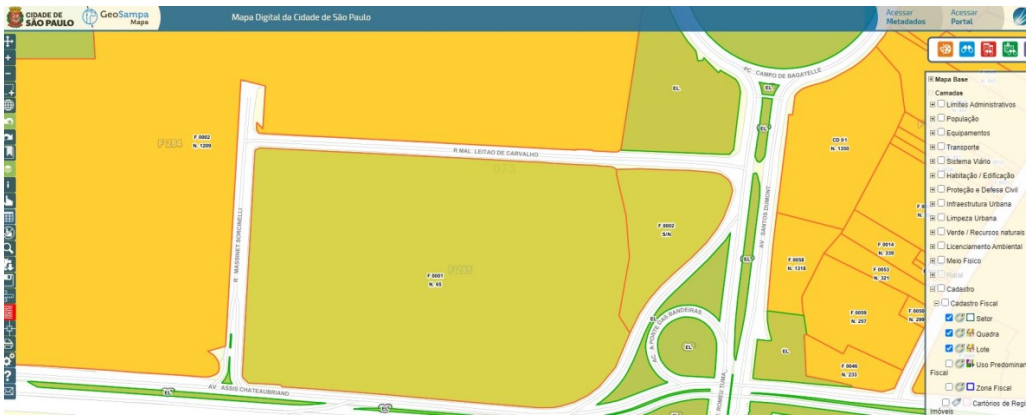
Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

Pares que nos apoiem nesta justa homenagem ao Sr. Felício Heraldo Zambon que muito nos ensinou.

São Paulo, 03 de abril de 2023.

DR. NUNES PEIXEIRO

VEREADOR - MDB



Matéria PL 153/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=441328.

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

FELÍCIO HERALDO ZAMBON

Nascido na cidade de Matão (SP), no dia 15 de janeiro de 1936, ainda menino veio para São Paulo para estudar e aprender o ofício de farmacêutico, incentivado por seu tio paterno. Aprendeu a profissão e tomou-se um dos farmacêuticos mais reconhecidos da Zona Norte de São Paulo; iniciou sua vida profissional como ajudante na "Farmácia Mandaqui", da qual mais tarde se tomaria sócio e depois proprietário. Posteriormente, teve outras farmácias no mesmo bairro e também no bairro contíguo da Agua Fria. Foram de sua propriedade as farmácias Oásis, Santa Luzia, Ética e Zambon. Mas, foi no bairro do Mandaqui que construiu efetivamente seu nome e reconhecimento como farmacêutico. Apaixonado pela profissão, não há na região do Mandaqui e Agua Fria quem não conheça ou se lembre do "Seu Heraldo da Farmácia". Profissional sério, competente, dedicado que construiu entre sua freguesia uma verdadeira legião de amigos. Pessoa extremamente bondosa e caridosa, não negava uma venda "fiado", como diziam, a todos que precisassem. De uma época em que o farmacêutico era por vezes, a única referência de saúde dos bairros mais humildes de São Paulo, o "Seu Heraldo Farmácia " era chamado para ligar soro, fazer aplicações de injeções, curativos e até prestar socorro em acidentes. Falecido em agosto de 2018, vitimado por uma pneumonia galopante. No entanto, pouco tempo antes de falecer, ainda mencionou aos seus féis funcionários que, em suas veias, corria o sangue do "Mandaqui". Deixou duas filhas, três netas e um bisneto que se esforçam para seguir seu exemplo de retidão e bondade. Assim, entendemos que o bairro do Mandaqui deva ser homenageado na pessoa do Sr Felício Heraldo Zambon, com o nome de uma praça, tal qual a indicada no anexo, dada a relevância e seu empenho ao bairro por mais de 60 anos.

Por seu exemplo de vida e dedicação, peço aos Nobres Pares que nos apoiem nesta justa homenagem ao Sr. Felício Heraldo Zambon que muito nos ensinou.

Matéria PL 153/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=441328.

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

autuado por ANDRÉ MARCON em 14/06/2023 18:01:01.

autuado por Diego Marinetto em 03/04/2023 18:27:16.
autuado por Tairo Batista Esperança em 01/11/2019 12:39:47

fls. 6

fls. 8

Selo Digital nº: 1191492CE0000000005988184

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

FELICIO HERALDO ZAMBON

CPF
111.207.978-53

MATRÍCULA
119149 01 55 2018 4 00178 234 0107284-19

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	CASADO - 82 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
DE MATÃO-SP	RG 2039753	NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ALDO ZAMBON e ERNESTA ROCNHI ZAMBON

RESIDENTE NA RUA GUILHERME CRISTOFER, Nº 260, APTO 191, MANDAQUI, SÃO PAULO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO - ÀS 16:05 H	07	08	2018

LOCAL DE FALECIMENTO
NA RUA GUILHERME CRISTOFER, Nº260, APTO 191, MANDAQUI

CAUSA DA MORTE
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, BRONCOPNEUMONIA,

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
CREMADO NO CREMATÓRIO DR. JAYME AGUSTO LOPES, SÃO PAULO - SP.	JAQUELINE DELMONDES MACEDO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. Seme Sadala Sarraff, CRM Nº 24687, e pelo Dr. LUIZ WAGNER PINTO, CRM 11601

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
REGISTRO FEITO EM DEZESSEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO (16/08/2018), conforme declaração de óbito do Serviço Funerário deste Município nº 348186. O falecido deixou viúva ESTERINA HELENA ZAMBON. Deixou filhos de nomes: EVANI e RENATA - maiores. Deixou bens, não deixando testamento, e não era reservista. A declarante ignora os elementos faltantes. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR

AVERBAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
8º Subdistrito - Santana
Oficial Vinícius Barbosa Oliveira
Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo
Endereço: Rua Amaral Gama, nº 102 - Santana
São Paulo - SP - CEP: 02018-000
Tel/Fax:(11)2344-1717 - WhatsApp (11)97620-6262
email:atendimento@cartoriodesantanasp.com.br
www.cartoriodesantanasp.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 18/10/2018

CARTÓRIO DE SANTANA
8º REGISTRO CIVIL

ANDRÉ RUGIERO SILVA
Escrevente Autorizado

CARTORIO SANTANA - 8º RCPN - CAPITAL - SP
VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA OFICIAL - Rua Amaral Gama, 102 - CEP 02018-000 - São Paulo - SP
(11) 2344-1717 - 97620-6262 - www.cartoriodesantanasp.com.br

CARTÓRIO DE SANTANA
8º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL

Pedido de visualização: 18/10/2018 às 15:56:06 (horário de Brasília - UTC-3) SELO DIGITAL 1191492CE0000000005988184 pg. 1 pg. 1

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.
Matéria PL 153/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=441328.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001281-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 084349327

São Paulo, 05 de junho de 2023.

SMC/AHM
Diretoria

Assunto: denominação - **Praça Felício Heraldo Zambon**
Processo SEI nº **6010.2023/0001281-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Felício Heraldo Zambon** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do PL nº **153/23** autoria do vereador Nunes Peixeiro.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador da região onde se encontra o logradouro em questão, o que contribui para a preservação da memória local. Ele se destacou no exercício de sua profissão, alcançando o reconhecimento de seus pares.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Shirlei Bertho dos Santos
Coordenadora Substituta
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
SMC/AHM

CASA CIVIL / ATL
Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Pedido de subsídios - informação 084349327 e SEI 6010.2023/0001281-0 / pg. 12 6010.2023/0001679-4 / pg. 12

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

SMC/AHM
Diretoria

Shirlei Bertho Dos Santos
Assistente de Gestão de Politicas Públicas
Em 06/06/2023, às 12:56.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 13/06/2023, às 12:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **084349327** e o código CRC **DB19256A**.

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2023/0001281-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 083941848

São Paulo, 29 de maio de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 153/2023, de autoria do Vereador Nunes Peixeiro, que denomina Praça Felício Heraldo Zambon, o logradouro público inominado, localizado na confluência da Ponte das Bandeiras Sentido Castelo Branco da Marginal Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, Distrito do Mandaqui. ***Subsídios***

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr(a). Assessor(a),

Retornamos o presente com as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE em doc. 083799125 para complemento de endereço.

Atenciosamente,

Maria Jose Gullo
Chefe de Gabinete
Em 29/05/2023, às 11:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **083941848** e o código CRC **271910EC**.

Pedido de subsídios - Encaminhamento 083941848 (SEI 6010.2023/0001281-0 / pg. 14

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2023/0001281-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 083799125

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 153/2023, de autoria do Vereador Nunes Peixeiro, que denomina Praça Felício Heraldo Zambon, o logradouro público inominado, localizado na confluência da Ponte das Bandeiras Sentido Castelo Branco da Marginal Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, Distrito do Mandaqui. ***Subsídios***

SMUL/GAB
Sra. Chefe de Gabinete,

Em atenção solicitado no Encaminhamento (083208083), informamos que SMUL/CASE/DLE (083445046) não conseguiu localizar a área em questão para a correta análise, porém, adianta-se que até o presente momento a denominação proposta "Felício Heraldo Zambon" não é uma homonímia.

Restituímos o presente para que haja uma delimitação detalhada em croqui e assim prosseguirmos com o estudo técnico solicitado.

Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 25/05/2023, às 12:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **083799125** e o código CRC **B76242C6**.

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001281-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 083445046

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 153/2023, de autoria do Vereador Nunes Peixeiro, que denomina Praça Felício Heraldo Zambon, o logradouro público inominado, localizado na confluência da Ponte das Bandeiras Sentido Castelo Branco da Marginal Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, Distrito do Mandaqui. ***Subsídios***

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, determina que fica denominado Praça Felício Heraldo Zambon, o logradouro público inominado, localizado na confluência da Ponte das Bandeiras Sentido Castelo Branco da Marginal da área da subprefeitura de Santana / Tucuruvi, Distrito do Mandaqui."

O texto do artigo 1º não é suficiente para perfeita identificação do local a ser analisado. No croqui apresentado na folha 8 do documento 083101251, não consta indicação da área em questão. É necessário uma delimitação mais detalhada em croqui, para embasar a análise de domínio e oficialização.

Assim sendo, passamos a responder apenas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 083101251, conforme segue:

5º - a denominação proposta " *Felício Heraldo Zambon* " não constitui homonímia até a presente data;

6º - não, a descrição não é suficiente para identificação do logradouro;

À vista do informado, sugerimos o retorno ao interessado, solicitando a delimitação indicada em croqui e imagens da área a ser denominada.

Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 19/05/2023, às 12:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **083445046** e o código CRC **A164FF5F**.

Pedido de subsídios - Informação 083445046 - 6010.2023/0001281-0 SEI 083445046 / pg. 16

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.

Matéria DOCREC 379/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 153/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=460718.